



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

DECRETO Nº 31.723, de 12 de maio de 2015.

**ESTABELECE BOAS PRÁTICAS DE
GESTÃO E USO DE ÁGUA E DE
ENERGIA ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso XXI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o cenário de escassez hídrica em rios e reservatórios de água do Estado do Ceará e a estiagem prolongada que gera impacto na segurança do abastecimento de água para a população; CONSIDERANDO que as hidrelétricas constituem a principal fonte de geração de energia elétrica no país e a situação de baixo acúmulo de águas em seus reservatórios; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas, de médio e de longo prazo, para minimizar os riscos de impactos severos decorrentes da escassez de água; CONSIDERANDO a importância de conscientização e implementação de ações para o uso de água e de energia elétrica de forma racional, com consumo eficiente, econômico e sustentável nos imóveis públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Convivência com a Seca, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece Boas Práticas de Gestão e Uso de Água e de Energia Elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, na forma dos Anexos I e II, e dispõe sobre o monitoramento do consumo desses bens e serviços.

Parágrafo único. O presente Decreto tem como objetivo a adoção e disseminação de práticas que conduzam a uma utilização racional e eficiente destes bens e serviços, tendo como base a responsabilidade socioambiental na administração pública.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão adotar as providências necessárias para implementar as práticas elencadas nos Anexo I e II deste decreto.

§ 1º Sem prejuízo da adoção das práticas de que trata o caput deste Artigo, os órgãos e entidades poderão adotar outras práticas no sentido do cumprimento do objetivo deste decreto.

§ 2º Para promoção das boas práticas de gestão e uso de água e energia elétrica, serão realizadas campanhas de conscientização junto aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão fornecer informações referentes ao consumo mensal de água e energia elétrica, por meio de Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

§ 1º Para definição da linha de base de acompanhamento, os órgãos e entidades deverão inserir no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) as informações relativas ao ano de 2014 e aos meses transcorridos em 2015, no prazo de trinta dias após a publicação deste decreto;

§ 2º As inserções das informações a partir da formação da linha de base de acompanhamento deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo de água e energia elétrica.

§ 3º Cada órgão ou entidade deverá indicar um servidor como representante junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, ficando este servidor encarregado da inserção das informações no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP), e responsável pelo acompanhamento das ações e fornecimento das informações em seu órgão ou entidade.

§ 4º Nos prédios que alojam mais de um órgão ou entidade e constitui uma única unidade de consumo, a inserção das informações será realizada pelo representante do órgão ou entidade responsável pelo controle e pagamento das faturas de consumo, que realizará reuniões com os órgãos ou entidades situados no mesmo prédio para tratar do consumo e demais práticas deste decreto.

Art. 4º A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA realizará o monitoramento do desempenho dos órgãos e entidades, comparando o consumo de cada trimestre do ano corrente com mesmo trimestre do ano anterior.

§ 1º Caberá a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em até 90 (noventa) dias, estabelecer indicadores para permitir o monitoramento do desempenho de consumo de água e energia elétrica dos órgãos e entidades, classificando-os de acordo com esses indicadores.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

BOAS PRÁTICAS PARA PROMOVER O USO RACIONAL E EFICIENTE DE ÁGUA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional e eficiente da água nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Implantar sistemas de monitoramento do consumo e efetuar inspeções periódicas em reservatórios e equipamentos hidráulicos, tais como bacias sanitárias, chuveiros, torneiras e válvulas, para identificar de forma tempestiva a ocorrência de vazamentos;

II - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água;

III - Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos estaduais com instruções para o uso e consumo racional e eficiente de água;

IV - Avaliar a substituição da vegetação de jardins e gramados por espécies resistentes à seca, quando possível;

V - Definir regras acerca da periodicidade de irrigação de jardins e gramados; e

VI - Priorizar a lavagem a seco de veículos.

b) Práticas para promover o uso racional e eficiente da água na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Priorizar a aquisição de torneiras com dispositivos hidromecânicos com temporizador de ciclo de funcionamento ou de sensor de presença das mãos, notadamente em locais de grande circulação, e nos casos onde não deve haver contato das mãos com as torneiras, implantar válvula de acionamento com o pé;

II - Priorizar a instalação de arejadores em torneiras, reduzindo o volume de água gasto;

III - Priorizar a aquisição de sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento para vasos sanitários, permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado;

IV - Priorizar a implantação de registro regulador de vazão em chuveiros e duchas, limitando a vazão em condições de alta pressão; e

V - Priorizar a aquisição, onde possível, dos sistemas de irrigação de jardins e áreas verdes por equipamentos de menor uso da água, como sistemas de irrigação por gotejamento, e instalação de válvulas de regulação de vazão e temporizadores.

c) Práticas de Sustentabilidade em projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos que promovam o uso eficiente da água e reduzam o seu desperdício nos canteiros de obras de engenharia e nas novas edificações;

II - Avaliar a viabilidade de implantação de hidrômetros individuais nas construções onde sejam planejados mais de uma instalação ou edifício, de forma a se medir o consumo da água em cada edificação, especialmente quando forem destinadas a usos diferentes, como escritórios, garagens, pátios etc.;

III - Planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos;

IV - Priorizar a utilização de espécies resistentes às secas no planejamento de vegetação para áreas verdes e jardins;

V - Priorizar a utilização de equipamentos de menor uso da água e com ciclo de funcionamento regulado por temporizadores nos projetos de irrigação; e

VI - Avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reuso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

ANEXO II

BOAS PRÁTICAS PARA PROMOVER O USO RACIONAL E EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional e eficiente da energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I – Práticas na utilização de aparelhos de ar condicionado:

I.1. Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

I.2. Manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

I.3. Manter limpos os filtros dos aparelhos, para não prejudicar a circulação do ar;

I.4. Se possível, evitar utilizar os aparelhos após as 18h; e

I.5. Se possível, manter a regulação dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 50% do botão de giro do termostato.

II – Práticas na utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

II.1. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

II.2. Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas, bem como a iluminação ornamental interna e externa;

II.3. Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada órgão ou entidade, observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho;

II.4. Priorizar a utilização de luz natural, sempre que possível;

II.5. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais; e

II.6. Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

III – Práticas na utilização de computadores:

III.1. Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso; e

III.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso.

IV – Práticas na utilização de geladeiras e freezers:

IV.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade;

IV.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada; e

IV.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor.

V – Práticas na utilização de elevadores:

V.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares, evitando o uso dos elevadores;

V.2. Acionar a chamada de apenas um elevador de cada vez; e

V.3. Fazer o revezamento de elevadores, quando não prejudicar a eficiência do serviço.

VI – Práticas na utilização de bebedouros:

VI.1. Desligar o equipamento no final do expediente;

VI.2. Verificar sistematicamente a ocorrência de vazamento nas torneiras.

VII - Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos estaduais com instruções para o uso e consumo racional e eficiente da energia elétrica.

b) Práticas de Eficiência Energética na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Exigir, nos instrumentos convocatórios para contratação de compra ou locação, que os modelos dos bens fornecidos, que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

II- Dimensionar de forma adequada os condicionadores de ar de acordo com o tamanho do ambiente, quando do planejamento das contratações;

III - Observar o isolamento térmico para dutos de ar, bem como os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

IV - Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações, bem como a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, substituindo gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso, desde que não afete a qualidade de trabalho dos usuários;

V - Acompanhar o estado de conservação dos equipamentos, evitando o aumento do consumo da energia; e

VI- Realizar manutenções periódicas dos quadros de distribuição.

c) Práticas de Sustentabilidade em projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Utilizar a ENCE nos projetos e respectivas novas edificações e reformas, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

II - Priorizar a revisão periódica da rede elétrica, transformadores e quadros de distribuição;

III – Priorizar, nos projetos de iluminação, a observância de requisitos para locais de trabalho interno, a divisão dos circuitos por ambiente e com fácil acesso aos usuários, o aproveitamento do potencial de iluminação natural, o uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, luminárias e refletores ecoeficientes e a implementação de sistema de automação, inclusive com sensores de presença;

IV. Priorizar a medição individualizada de consumo de energia, preferencialmente por seção ou uso final (iluminação, condicionamento de ar e outros);

V - Priorizar o emprego de mecanismos de produção de energia no local, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso;

VI - Priorizar a utilização de sistemas ou fontes renováveis de energia, como energia eólica e painéis fotovoltaicos que proporcionem economia no consumo de energia elétrica da edificação;

VII - Priorizar, no aquecimento de água, a utilização de energia solar ou outra energia limpa, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso

VIII - Priorizar a instalação de condicionadores de ar dotados de compressor com tecnologia "inverter".